



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**DECISÃO**

**Impugnação ao Edital**  
**Pregão Eletrônico nº 03/2020**  
**Processo Administrativo nº 86600/2020**

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Pregão Eletrônico nº 03/2020, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares para Intubação, para o tratamento dos pacientes vítimas da pandemia pelo novo Corona vírus SARS-CoV-2, a serem pagos com o bloco de enfrentamento à COVID-19 recebido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, realizada pela Empresa **Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.178/0001-43, estabelecida na Rua Manoel Duarte, nº 37, Jardim Primavera – São Paulo/SP.

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Falta de exigência técnica na fase de habilitação.

A referida impugnação encontra-se em sua íntegra anexado aos autos do Pregão Eletrônico nº 03/2020, encontra-se ainda devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba, fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito.

**3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

Requer a Impugnante:

I. Avaliação do Edital para inserção das exigências de AFE emitida pela ANVISA e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na fase de Habilitação.

**4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação encaminhada, no dia 03 de novembro de 2020 pela empresa **Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.178/0001-43 é **INTEMPESTIVA**, vez que não atende ao



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

exigido no Edital em seu item 04, bem como ao art. 24, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, uma vez que a sessão encontra-se marcada para o dia 05 de novembro de 2020.

Entretanto, em atenção ao princípio da autotutela, temos que as exigências de habilitação atendem a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê o art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, além do cumprimento disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Aceitar a interferência sugerida resultaria em privilegiar o interesse particular em detrimento ao interesse público. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo.

#### **5. DA DECISÃO**

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 04 de novembro de 2020, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Gilberto Pereira Borges, OAB/GO nº 24.336, a Pregoeira decide pelo **não conhecimento** da Impugnação interposta pela Empresa Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 19.877.178/0001-43, e no mérito, **negar-lhe provimento** pelos motivos acima descritos.

Fica então mantida a data para realização da sessão dos autos do Pregão Eletrônico nº 03/2020, qual seja dia 05 de novembro de 2020, às 08 horas.

Notifique-se;

Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2020

  
**Jacqueline Silva Campos**  
Pregoeira Oficial





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Processo nº 86600/2020 – Pregão Eletrônico nº 003/2020  
Impugnante: Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de impugnação da empresa Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.178/0001-43, ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2020, cujo objeto é o registro de preços para aquisição eventual e sob demanda de medicamentos e materiais médico-hospitalares para tratamento do Coronavírus SARS-CoV-2 e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba.

A empresa impugnante requer que seja reavaliado o edital para inserção das exigências de AFE emitida pela ANVISA e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal na fase de habilitação em cumprimento da Lei nº 8.666/93 e todas as outras normas pertinentes ao assunto.

É o relatório, passo a análise.

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a impugnação protocolada pela empresa Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli é intempestiva, vez que não atende ao item 4 do Edital, bem como ao art. 24 do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, uma vez que a sessão encontra-se marcada no dia 5 de novembro de 2020 e a impugnação foi protocolada em 03 de novembro de 2020.

Entretanto, em atenção ao princípio da autotutela, temos que as exigências de habilitação atendem a Lei nº 8.666/93.

Importante ressaltar que o art. 27 da Lei nº 8.666/93 prevê que para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente a documentação relativa a habilitação jurídica; a qualificação técnica; a qualificação econômico-financeira; a regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Aceitar a interferência sugerida resultaria em privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. As exigências não podem ultrapassar os limites da razoabilidade e estabelecer cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para cumprimento do objeto licitado.

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, a assessoria jurídica deste município opina pelo não conhecimento da presente impugnação, e no mérito, pelo seu total improvimento.

Piracanjuba, 4 de novembro de 2020.

  
GILBERTO PEREIRA BORGES  
OAB-GO 24336